



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

CONSTITUI OBJETO - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - (PMB-FMA-FMAS-FME) E SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA, CONFORME INFORMAÇÕES DESCritAS NO EDITAL E ANEXOS.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta um Estudo Técnico Preliminar, no qual será avaliada a contratação pretendida, com a exposição dos elementos e informações essenciais que embasarão a elaboração do Termo de Referência, caso a viabilidade seja confirmada. O estudo visa identificar no mercado a melhor solução para atender à demanda, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que norteiam a Administração Pública, buscando sempre atender de forma eficiente aos interesses e necessidades da Administração, representada por sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Secretaria de Administração	Marcos Aurélio Florentino de Barros
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Jesuíto Bernardo de Araujo
Secretaria de Agricultura	Carlos Eduardo Ferreira Lopes
Fundo Municipal de Educação	Luana Batista Martins de Barros
Fundo Municipal de Saúde	Andrea dos Santos Calado Rodrigues
Fundo Municipal de Assistência Social	Jeronimo de lima Silva

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - (PMB-FMA-FMAS-FME) E SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA, CONFORME INFORMAÇÕES DESCRIPTAS NO EDITAL E ANEXOS.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A contratação de uma empresa de locação de veículos pela prefeitura é necessária para proporcionar soluções mais eficientes e econômicas na gestão da frota municipal. Diante do aumento contínuo da demanda por serviços públicos, como transporte de equipes para obras, serviços de saúde, educação e outras atividades essenciais, é crucial que a administração pública disponha de veículos adequados, em ótimo estado de conservação, e com custos controlados, garantindo, assim, a eficiência na execução de suas funções e a utilização responsável dos recursos públicos.

Ao terceirizar a locação de veículos, a Prefeitura pode contar com uma frota diversificada, sem o ônus da compra, manutenção e gestão de uma frota própria. Além disso, a locação permite maior flexibilidade, pois a Prefeitura pode ajustar o número de veículos conforme a necessidade, sem estar atrelada a custos fixos elevados.

Outro ponto importante é a economia de recursos públicos. A manutenção de uma frota própria envolve custos com combustível, peças de reposição, mão de obra especializada e custos administrativos. Por meio da locação, esses gastos são reduzidos, pois a empresa contratada é responsável por grande parte da manutenção e conservação dos veículos, garantindo que estejam sempre em condições ideais de uso.



5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A prestação dos serviços pretendidos encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Para que o problema mencionado seja solucionado adequadamente, é imprescindível que a contratação atenda aos seguintes requisitos:

Primeiramente, os objetos fornecidos deverão ter garantia contra mau funcionamento, com início a contar do recebimento definitivo, garantindo que eventuais defeitos ou falhas sejam corrigidos sem custos adicionais para a contratante. A contratada também deverá fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre as características dos objetos fornecidos, sempre que solicitados pela contratante, para garantir total transparência e entendimento das especificações.

Além disso, a contratada será responsável por arcar com todas as despesas relacionadas à manutenção dos objetos, sejam elas diretas ou indiretas, não podendo transferir qualquer ônus para a municipalidade. Caso sejam identificadas falhas nos objetos, especialmente se estiverem em desacordo com as condições previamente estabelecidas, a contratada deverá corrigir prontamente essas falhas, garantindo que os objetos atendam às condições pactuadas.

A contratada também será responsável pela aquisição do combustível, sem repassar esse custo à contratante. Em relação aos motoristas, a contratante se encarregará de indicá-los, garantindo que atendam às qualificações exigidas para a realização das funções estabelecidas.

Esses requisitos são essenciais para assegurar a qualidade do serviço, evitar custos adicionais para a municipalidade e garantir o bom funcionamento dos objetos contratados.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	UNIDADE MEDIDA		QUANTDADE
		SETORES DE DESTINAÇÃO	
01	CAMINHONETE 4X4 COM TODOS OS OPCIONAIS, MOVIDO A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO.	Gabinete do Prefeito	1
02	VEICULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS COM TODOS OS OPCIONAIS.	FMAS	2
03	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 9.000 LITROS.	Sec. Agricultura	1
04	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 9.000 LITROS.	FME	1
05	PIKUP COM CAPACIDADE DE CARGA DE [REDACTED]	Sec. Obras	1
06	VEICULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS.	FMS	2



8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

A locação de veículos pela prefeitura tem se tornado uma solução estratégica para otimizar os serviços prestados à população. Em vez de adquirir e manter uma frota própria, o aluguel de veículos permite que a administração pública tenha acesso a automóveis modernos, devidamente segurados e em perfeito estado de funcionamento, garantindo maior eficiência nas operações diárias.

Esse modelo de gestão traz diversas vantagens. Primeiramente, reduz custos com manutenção, seguro e depreciação, já que a responsabilidade pela conservação dos veículos cabe à empresa locadora. Além disso, a prefeitura pode adaptar a frota conforme a demanda, alugando veículos específicos para cada necessidade.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Após buscas e verificações em portais de informações, não foram encontradas referências relacionadas à matéria em questão. O objetivo é a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos para atender às demandas e necessidades da administração pública em suas secretarias e fundos municipais. Diante disso, a administração pública considerou que a cotação direta de valores seria um meio viável para a obtenção de um levantamento de mercado, visto que as empresas consultadas possuem amplo conhecimento e reconhecimento em toda região.

No entanto, para garantir transparéncia e eficiência, é fundamental que o processo de locação siga as normas da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), assegurando que a escolha da empresa locadora seja feita com base na economicidade e qualidade do serviço prestado.

Dessa forma, a locação de veículos se apresenta como uma alternativa viável e estratégica para a administração pública, permitindo que a prefeitura cumpra suas funções com mais dinamismo, reduzindo custos e melhorando a qualidade dos serviços oferecidos à população.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Com base nos custos para a execução do objeto da contratação, obtidos mediante cotações, e em conformidade com Art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecemos o preço médio de referência para a locação de veículos destinados a administração pública municipal.

A definição desse valor leva em consideração a pesquisa de mercado realizada junto a empresa especializada no setor, garantindo que a contratação seja feita de forma eficiente, transparente e economicamente vantajosa para o município. O objetivo é assegurar a melhor relação custo-benefício, compatível com as exigências técnicas e operacionais necessárias para a prestação dos serviços públicos.

ITEM	OBJETO	UNID. DE MEDIDA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	VALOR MEDIDO	VALOR MAXIMO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para manutenção dos serviços administrativos da prefeitura	3 Meses	BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EPP CNPJ: 46.429.622/0001- 30	INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS-EPP CNPJ: 41.001.216/0001- 59	MEGALOC SERVICOS E LOCACOES DE TRANSPORTES CNPJ: 49.116.432/0001- 51 R\$ 78.133,65	R\$ 77.741,02	R\$ 233.223,06



	municipal de Brejão/PE.						
--	----------------------------	--	--	--	--	--	--

EMPRESA - BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EPP

Gabinete do Prefeito	R\$ 18.000,17
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 11.480,92
Secretaria de Agricultura	R\$ 15.423,46
Fundo Municipal de Educação	R\$ 15.423,46
Secretaria de Obras	R\$ 5.932,09
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 11.480,92
TOTAL:	R\$ 77.741,02

EMPRESA - INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS EPP

Gabinete do Prefeito	R\$ 17.909,26
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 11.422,94
Secretaria de Agricultura	R\$ 15.345,56
Fundo Municipal de Educação	R\$ 15.345,56
Secretaria de Obras	R\$ 5.902,13
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 11.422,94
TOTAL:	R\$ 77.348,39

EMPRESA - MEGALOC SERVICOS E LOCAÇÕES DE TRANSPORTES

Gabinete do Prefeito	R\$ 18.091,08
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 11.538,90
Secretaria de Agricultura	R\$ 15.501,36
Fundo Municipal de Educação	R\$ 15.501,36
Secretaria de Obras	R\$ 5.962,05
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 11.538,90
TOTAL:	R\$ 78.133,65

Como resultado da cotação, foi considerada a média entre os preços levantados para a prestação do serviço de mesma natureza, estabelecendo-se esse valor como o máximo admissível para a contratação.

Conforme a IN nº 65, o Método Matemático Aplicado foi a Média Aritmética dos preços obtidos – conforme “Consolidação de Preços”, ficando anexo ao Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Após analisar as alternativas disponíveis no mercado, considerando os prós e contras de cada uma, conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público é a contratação de uma empresa especializada na locação de veículos, com o objetivo de suprir as necessidades institucionais.

Todos os elementos necessários para atender à demanda da Administração estarão detalhados no Termo de Referência, que incluirá as obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as demais especificidades do objeto contratado.

Neste contexto, configura-se a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação na forma emergencial, conforme estabelecido no artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII



De acordo com o disposto na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da aquisição deve observar, entre outros, o princípio do parcelamento, sempre que for tecnicamente possível e economicamente vantajoso. Este princípio visa otimizar o uso dos recursos disponíveis no mercado, ampliando a competitividade, sem prejudicar a economia de escala.

No entanto, levando em consideração as particularidades do objeto em questão, optou-se por não realizar o parcelamento da demanda. Esta decisão baseia-se na análise que demonstra a viabilidade econômica de uma única contratação, com o objetivo de garantir o melhor aproveitamento do mercado e fomentar a competitividade, sem comprometer as vantagens econômicas esperadas.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Os resultados esperados com as aquisições são:

Em termos de eficácia, busca-se atender plenamente todas as demandas dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência, além das Secretarias de Obras e Agricultura.

Quanto à eficiência, o objetivo é garantir a continuidade e manutenção dos serviços assistenciais nas Secretarias, assegurando, também, o uso racional dos recursos financeiros.

Ademais, com a aquisição desses itens, pretende-se atender ao princípio da economicidade, que visa alcançar a melhor relação custo-benefício na locação de veículos. Esse objetivo se aplica não só aos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência, mas também às Secretarias de Obras e Agricultura. Dessa maneira, busca-se realizar as aquisições de forma ágil, eficiente e sustentável, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a otimização das despesas.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Com o objetivo de garantir o bom andamento das atividades diárias desta Administração Pública, a contratação de empresa especializada na locação de veículos é essencial para o funcionamento adequado e o desenvolvimento das ações executadas pelo Fundo Municipal de Educação, Saúde e Assistência, bem como das Secretarias de obras e agricultura. Tal contratação contribuirá diretamente para a melhoria da eficiência dos serviços públicos prestados. Dessa forma, estão plenamente justificados os motivos para a aquisição, objeto deste Processo Licitatório, conforme as especificações apresentadas e devidamente fundamentadas.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não há necessidade de contratações correlatas.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

As empresas de locação de veículos desempenham um papel significativo no setor de mobilidade urbana, oferecendo soluções práticas para quem precisa de um veículo por um período temporário. No entanto, como qualquer atividade empresarial, a locação de carros também apresenta diversos impactos ambientais que merecem atenção e mitigação.

Embora as empresas de locação de veículos ofereçam um serviço valioso para a mobilidade, seus impactos ambientais não podem ser ignorados. A emissão de poluentes, o consumo de recursos



naturais e o descarte de veículos exigem ações para mitigar os danos ao meio ambiente. Ao adotar práticas mais sustentáveis, como a renovação da frota e o estímulo ao compartilhamento de carros, as empresas podem reduzir significativamente seus impactos e contribuir para um futuro mais sustentável.

16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE E ADEQUAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Justificativa da Viabilidade:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, A aquisição deste serviço é imprescindível para o desenvolvimento das ações realizadas pelos diversos setores da administração, a futura contratação propiciará melhor planejamento, economia e desempenho daqueles que fazem uso deste tipo de serviço.

Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis pela população no funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Por fim, considerando o exposto, DECLARO a viabilidade da contratação, que se mostra imprescindível diante de todo o exposto.

Brejão-PE, 08 de janeiro de 2025.


Marcos Aurelio Florentino de Barros
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 002/2025.

Ciência e Autorização.

Por este instrumento, Gestores abaixo assinado declararam estar ciente e concordam com o inteiro teor do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que tem como objeto a contratação de empresa para confecção e fornecimento de forma parcelada de fardamentos/uniformes de forma geral e acessórios, para atender as necessidades das secretarias municipais - (FMA-FMAS-PMB-FME) conforme informações descritas no edital e anexos.

- (x) Autorizo o prosseguimento da dispensa de licitação, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
() Autorizo parcialmente o prosseguimento do procedimento licitatório, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
() Reprovo o prosseguimento do procedimento licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.


MARCOS AURELIO FLORENTINO DE BARROS
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 002/2025.



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO Povo



LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS

Secretaria Municipal de Educação

Port. n° 005/2025

Gestora do FME

ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES

Secretaria Municipal de Saúde

Port. n° 003/2025

Gestora do FMS

JERONIMO DE LIMA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

Port. n° 009/2025

Gestor-FMAS